

LEI Nº 2.114/2020.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS DIRETORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ASSIM COMO DO PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA E DO CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba, com fulcro no Artigo 29, V, VI e VII, 29-A caput e § 1º e 37, XI, todos da Constituição Federal e artigos 29, inciso II e 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Macaíba/RN, para o mandato correspondente ao período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2021 e termino em 31 de dezembro de 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º – O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 2021 A 2024 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas as normas constitucionais em vigor e, ainda:

a) o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal da Câmara Municipal; e

b) o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para Deputados Estaduais, sendo o subsídio do Deputado Estadual de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º - Para fins previstos nesta Lei, subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme Legislação Estadual competente em vigor.

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta, assim como do Procurador Geral da Câmara Municipal de Macaíba e do Controlador Geral da Câmara Municipal de Macaíba é fixado em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta, assim

como ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Macaíba e ao Controlador Geral da Câmara Municipal de Macaíba, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Macaíba/RN, ou cedido formalmente pela repartição de origem, fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 40% (quarenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 4º – Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídos da revisão prevista no *caput* o Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, uma vez que os mesmos recebem parcela única e fixada para o período mencionado nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII e XVII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e especificamente com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, *caput* e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – Em razão da Lei Complementar Federal n. 173 de 27 de maio de 2020, ficam os efeitos financeiros, diretos ou indiretos, vigentes somente a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 30 de julho de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal